FOTOCOPIADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244
Governo Municipal de SERRANA
Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 24/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto que ora apresentamos visa alterar os Padrões de Incomodidades Admissíveis e implantação das atividades incômodas previstas no Plano Diretor Municipal, visando autorização para instalação de antenas de telecomunicação em diversos bairros de nosso Município que estão carentes de tal serviço.

A alteração está voltada especificamente no zoneamento em que a atividade CPS7.1 se destina: **Comércio e Prestação de Serviços Especiais,** conforme abaixo:

> *"Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo,* ***instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações,*** *atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0503-2018
Mensagem 0024-2018
26/06/2018 10:15:27
RODRIGO

Com a exclusão do texto acima epigrafado, permitirá não só às ZM2 (Zona mista 2) como atualmente está regulamentada a Lei Complementar nº 174/2006, mas às todas as zonas do Município (ZM1, ZM2, ZEIS, ZER2, ZER3, ZER4) para que tenham acesso aos sinais de telecomunicação, a partir de sua autorização de instalação antenas,

proporcionando maior acessibilidade aos munícipes onde há deficiência de sinais emitidos por esses equipamentos.

Por ser matéria urgente, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Dewilson Braga dos Reis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Governo Municipal de SERRANA
Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
18 / 09 / 18
Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo 1. Quadro 1. Padrões de Incomodidades Admissíveis, de que trata o artigo 42 da Lei Complementar nº 174/2006, passa a vigorar com a redação fixada no Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de junho de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
Às Comissões para as devidas providencias
Legisl. Just e Redação
Em, 26 / 06 / 18
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana
APROVADO EM segundo DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
02 / 10 / 18
Ver. Dewilson Braga dos Reis
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0504-2018
Projeto de Lei Comp. do Executivo 00010-
26/06/2018 10:16:35
RODRIGO

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS					MEDIDAS MITIGADOR
I.Comércio e Prestação de Serviços (CPS)	CPS1	Comércio e Prestação de Serviços de âmbito local	CPS1.1 (CUR)	Padaria, casa de carnes, mercearia, farmácia, peixaria sem manipulação, casa de frangos, doceria, sorveteria, armazem, comércio de verduras e hortifrutiganjeiros, livrarias, armarinhos, banca de jornais e revistas, salão de beleza, lavanderia e tinturaria, lojas de tecidos, lan house, serviços de autônomos e profissionais liberais (sem utilização de equipamentos que produzam radiação ou contaminação), reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto policial, posto telefônico, posto de correio, creches, associações de moradores, parques infantis, escola de ensino infantil e atividades similares; Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações.	1, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17
	CPS2	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos e/ou emitam	CPS2.1 (CUR)	Acessórios com serviço de instalação, lojas de aparelho de som , cd, fliperamas, videogames e atividade similares;	1, 4, 5, 14, 17
			CPS2.2 (CUR)	Oficinas de reparos de veículos, concessionárias de veículos novos e usados, lava-rápido, borracharia, gráficas montagem de painéis elétricos e eletrônicos e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 19
			CPS2.3 (CUR)	Funilaria e pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, serraria, marcenaria, serralheria, serviço de jato de areia, oficina de usinagem, torno e freza e atividades similares;	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19
	CPS3	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos noturnos;	CPS3.1 (CUR)	Estabelecimentos de recreação, academias de esportes e lazer, templos religiosos, locais de reunião de clubes de serviços, salões de festas ou bailes, bares, lanchonetes, resturantes, choperias, churrascarias, pizzarias, hospedagem de animais e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 17
			CPS3.2 (CUR)	Estabelecimento de jogos de azar, boites e congêneres, moto táxi, canil e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 17
	CPS4	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego intenso;	CPS4.1 (CUR)	Estabelecimento varejista com área construída menor ou igual a 1000 m², tais como lojas de departamentos e supermercados e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18, 19
			CPS4.2 (CUR)	Estabelecimento de concentração de pessoas com área construída superior a 1000 m², tais como salas de espetáculos, shopping centers, auditórios, teatros, estabelecimento de hospedagem, cinemas e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11 ,14, 15, 17, 18
			CPS4.3 (CUR)	Educação, Saúde e filantropia tais como faculdades, cursos pre-vestibulares e de instrução complementar, ensino profissionalizante, universidade, hospital, pronto socorro, maternidade, clubes desportivos e quadras de esportes;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.4 (CUR)	Agências bancárias, lotéricas, imobiliárias, estacionamentos de veículos, velório e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 17, 18
			CPS4.5 (CUR)	Terminais de transporte coletivo, estações de transbordo urbano, interurbano e estações ferroviárias e rodoviárias;	1, 6, 7, 14, 17, 18
	CPS5	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego pesado;	CPS5.1 (IUR)	Entrepostos, silos, armazens de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas como insumos agrícolas e de construção civil, distribuidora de bebidas, veículos danificados e atividades similares;	1, 6, 7, 12 ,13 ,14, 15, 17, 18, 19, 20
			CPS5.2 (IUR)	Terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, de operação de frota de veículos de carga, de transporte coletivo ou não, de máquinas equipamentos de grande porte, como tratores, caminhões e guinchos;	1, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 20

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS					MEDIDAS MITIGADOR
	CPS6	Comércio e Prestação de Serviços perigosos;	**CPS6.1 (IUR)**	Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos;	1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19, 20
			CPS6.2 (CUR)	Postos de combustíveis para abastecimento de veículos;	1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17
			CPS6.3 (CUR)	Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas;	1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20
	CPS7	Comércio e Prestação de Serviços especiais;	**CPS7.1 (CUR)**	Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais;	1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.2 (IUR)	Oficinas de desmontes de veículos e quipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17,
			CPS7.3 (CUR)	De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e expsições;	1, 4, 6, 7, 13, 14, 17
			CPS7.4 (CUR)	Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais;	1, 5, 6, 7
II.Indústria	**IND1 (CUR)**	Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
	IND2 (IUR)	Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que exptraplolem as divisas de sua prorpiedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20

LEGENDA
CUR- Compatível com o Uso Residencial
IUR- Incompatível com o uso Residencial
IND- Industria

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS					MEDIDAS MITIGADOR
	CPS6	Comércio e Prestação de Serviços perigosos;	**CPS6.1 (IUR)**	Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos;	1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19, 20
			CPS6.2 (CUR)	Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, postos de combustíveis para abastecimento de veículos;	1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17
			CPS6.3 (CUR)	Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas;	1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20
	CPS7	Comércio e Prestação de Serviços especiais;	**CPS7.1 (CUR)**	Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por quipamentos de emissção de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais;	1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.2 (IUR)	Oficinas de desmontes de veículos e quipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.3 (CUR)	De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e expsições;	1, 4, 6, 7, 13, 14, 17
			CPS7.4 (CUR)	Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais;	1, 5, 6, 7
II.Indústria	**IND1 (CUR)**	Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
	IND2 (IUR)	Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que exptraplolem as divisas de sua prorpiedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20

LEGENDA
CUR- Compatível com o Uso Residencial
IUR- Incompatível com o uso Residencial
IND- Industria

Anexo 1. Quadro 3. IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS

ATIVIDADES E CLASSIFICAÇÃO		ZONA URBANA					ZONA DE EXPANSÃO URBANA							
		ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZER1	ZER2	ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2	ZEE	AP
CPS1		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL**												
CPS1.1	CUR	PM	PM	X	X	X	PM*	PM*	PM*	PM*	X	X	X	PM
CPS2		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS DIURNOS**												
CPS2.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS2.2	CUR	PM	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS2.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS3		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS NOTURNOS**												
CPS3.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS3.2	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO**												
CPS4.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.2	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.3	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.5	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS5		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO**												
CPS5.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS5.2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIGOSOS**												
CPS6.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.2	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS**												
CPS7.1	CUR	X	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.2	IUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7.3	CUR	PU	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
IND		**INDÚSTRIA**												
IND1	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
IND2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	X

Obs: PM (*) Local determinado no projeto do Loteamento

LEGENDA

a) ATIVIDADE

CPS- Comércio e Prestação de Serviços

IND- Indústria

b) CLASSIFICAÇÃO DA INCOMODIDADE

CUR- Compatível com o Uso Residencial

IUR- Incompatível com o Uso Residencial

c) NÍVEIS DE PERMISSÃO

PM- Permitido com observância das Medidas Mitigadoras

PU- Permitido após análise Urbanística e observância das Medidas Mitigadoras

X- Não Permitida

d) ESPECIFICAÇÃO DAS ZONAS

ZM1- Zona Mista 1

ZM1- Zona Mista 2

ZRRP- Zona Residencial com Restrições Próprias

ZI- Zona Industrial

ZPA- Zona de Preservação Ambiental

ZER1- Zona de Expansão Residencial 1

ZER2- Zona de Expansão Residencial 2

ZER3- Zona de Expansão Residencial 3

ZER4- Zona de Expansão Residencial 4

ZEI1- Zona de Expansão Industrial 1

ZEI2- Zona de Expansão Industrial 2

ZEE- Zona de Expansão Especial

AP- Avenida Perimetral

ANEXO 2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS													
	DIMENSÕES DO LOTE (MÍNIMO)		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	GABARITO (Altura) (m)	RECUOS						TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	NÍVEIS DE INCOMODIDADE
						FRENTE		FUNDOS		LATERAIS			
	ÁREA (m^2)	TESTADA (m)				até 2 pav. (m)	acima (m)	até 2 pav. (m)	acima (m)	até 2 pav. (m)	acima (m)		
ZONA MISTA 1 (ZM1) (Predominância Residencial)	250,00**	10,00**	80,00	4,00	18,00	0,00*	3,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	5,00	**CUR**
ZONA MISTA 2 (ZM2) (Predominância Comercial)	250,00**	10,00**	80,00	4,00	18,00	0,00*	3,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	5,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO ESPECIAL (ZEE)	1.000,00	20,00	40,00	0,80	7,00	5,00	_	10,00	_	3,00	_	30,00	**CUR**
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	100,00	_
ZONA RESIDENCIAL COM RESTRIÇÕES PRÓPRIAS (ZRRP)	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	10,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 1 (ZER 1)	160,00	8,00	80,00	4,00	18,00	0,00	3,00	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	5,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 2 (ZER 2)	200,00	10,00	70,00	5,60	_	0,00	3,00	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	5,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 3 (ZER 3)	250,00	10,00	60,00	4,80	_	3,00	3,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	10,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 4 (ZER 4)	360,00	12,00	55,00	4,40	_	4,00	4,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	15,00	**CUR**
ZONA INDUSTRIAL (ZI)	1.000,00	20,00	60,00	1,80	10,00	5,00	5,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	15,00	**IUR**
ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 1 (ZEI 1)	1.000,00	20,00	60,00	1,80	10,00	5,00	5,00	2,00	3,00	2,00	3,00	20,00	**IUR**
ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 2 (ZEI 2)	2.000,00	40,00	60,00	1,80	10,00	6,00	6,00	2,00	3,00	2,00	3,00	20,00	**IUR**

Obs: (*) Quando os recuos de fundos e laterais dos Parâmetros Urbanísticos são iguais a zero até dois pavimentos, ou iguais a dois acima de dois pavimentos, as construções têm que respeitar, quanto a estes recuos, o Código de Edificações.

(**) Todos os terrenos que tenham áreas menores que 250,00 m^2 e testadas menores que 10,00 m situados nas Zonas Mistas 1 e 2 terão um ano, a partir da aprovação desta lei, para a sua regularização.

LEGENDA
CUR- Compatível com Uso Residencial
IUR- Incompatível com Uso Residencial

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 10/2018
Assunto: "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, e dá outras providências".
Autoria: Prefeito Municipal de Serrana.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 174/2006, que institui o Plano Diretor do Município de Serrana, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana.

PARECER

A proposta legislativa em tela pretende alterar os Padrões de Incomodidades Admissíveis e implantação das atividades incômodas previstas no Plano Diretor Municipal, visando autorização para instalação de antenas de telecomunicação em diversos bairros do Município que não possuem tal serviço.

Depreende-se que a regulamentação da matéria do presente projeto de lei se insere no poder de iniciativa do Poder Executivo para apresentar à Câmara projeto relativo ao Plano Diretor, nos termos do art. 73, XXIV da Lei Orgânica do Município.

Assim como, a proposta legislativa em tela diz respeito à competência do Poder Executivo Municipal para disciplinar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica do Município.

No mais, verifica-se que o projeto de lei em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

Por fim, observa-se que a proposta legislativa realizada corretamente por meio de lei complementar, deve ser aprovada pela **maioria absoluta** dos membros da Câmara, em **2 (dois) turnos de votação**, nos termos do art. 54 da LOM.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar n.º 10/2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 18 de setembro de 2018.

MARIA DE FÁTIMA DO BEM
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Governo Municipal de SERRANA
Administração 2017-2020

OFÍCIO SG Nº 293/2018 – Gabinete do Prefeito

Ref.: Ofício nº 198/2018 – Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação – Câmara Municipal de Serrana

Serrana, 30 de agosto de 2018.

Prezados Senhores:

Em atenção ao Ofício acima epigrafado, encaminhamos Mapa de Uso e Ocupação de Solo do Município, para estudos necessários quanto à apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2018, em trâmite nessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana
www.camaraserrana.sp.gov.br
Protocolo N.º 0594-2018
Ofício Recebido 0102-2018
31/08/2018 15:39:34
Eduardo Ito - Agente de Operações

Ilmo. Srs.

Maria de Fátima Fernandes do Bem
Airton José Bis
Thiago Henrique de Assis
Membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação
Câmara Municipal de Serrana - SP

Prefeitura Municipal de Serrana
Secretaria de Infraestrutura Urbana
Rua: Dr. Tancredo Almeida Neves, 176 – CEP: 14150-000 – SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br - E-mail: infraestrutura@serrana.sp.gov.br
Tel/Fax: (16) 3987-9876

Serrana, 20 de agosto de 2018.

Ofício 439/2018
Assunto: Mapa de Zoneamento – Uso do Solo Urbano

À
Câmara Municipal de Serrana SP

Prezados Senhores (as),

Em atenção ao solicitado no Ofício 198/2018, segue em o mapa de Uso e Ocupação do Solo de Serrana, SP, correspondente ao Anexo 4 da Lei 174/2006.

Atenciosamente,

Fernando Seixas dos Reis
Secretária de Infraestrutura

Anexo II, DE QUE TRATA O ARTIGO 3°

"ANEXO 4 - USO DO SOL

(Lei Complementar 176/2006)

TABELA DE PARÂMETROS DO USO DO SOLO URB

ZONAS DE USO			ZONA MISTA 1	ZONA MISTA 2	ZONA RESIDENCIAL-RESTRIÇÕES PRÓPRIAS	ZONA INDUSTRIAL	ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	ZONA DE EXPANSÃO INTERESSE SOCIAL 1	ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 2	ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 3	ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 4	
PARÂMETROS URBANÍSTICOS			ZONA URBANA					ZONA DE EXPANS				
			ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZEIS1	ZER2	ZER3	ZER4	ZI
DIMENSÕES DOS LOTES (MÍNIMO)	ÁREAS (m²)		200,00**	200,00**	–	1000,00	–	160,00	200,00	250,00	350,00	100
	TESTADA (m)		10,00**	10,00**	–	20,00	–	8,00	10,00	10,00	12,00	20
TAXA DE OCUPAÇÃO (%)			80,00	80,00	–	60,00	–	80,00	70,00	60,00	55,00	60
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO			4,00	4,00	–	1,80	–	4,00	5,60	4,80	4,40	1,
GABARITO			18,00	18,00	–	10,00	–	18,00	18,00	18,00	–	10
RECUOS	FRENTE	ATÉ 2 PAV. (m)	0,00*	0,00*	–	5,00	–	0,00	0,00	3,00	4,00	5,
		ACIMA (m)	3,00	3,00	–	5,00	–	3,00	3,00	3,00	4,00	5,
	FUNDOS	ATÉ 2 PAV. (m)	0,00*	0,00*	–	0,00*	–	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	2,
		ACIMA (m)	2,00*	2,00*	–	2,00*	–	0,00*	0,00*	2,00*	2,00*	3,
	LATERAIS	ATÉ 2 PAV. (m)	0,00*	0,00*	–	0,00*	–	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	2,
		ACIMA (m)	2,00*	2,00*	–	2,00*	–	0,00*	0,00*	2,00*	2,00*	3,
TAXA DE PERMEABILIDADE (%)			5,00	5,00	10,00	15,00	100,00	5,00	5,00	10,00	15,00	20,
NÍVEL DE INCOMODIDADE			CUR	CUR	CUR	IUR	CUR	CUR	CUR	CUR	CUR	IU
ATIVIDADES E CLASSIFICAÇÃO			ZONA URBANA					ZONA DE EXPANS				
			ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZEIS1	ZER2	ZER3	ZER4	ZI
CPS1			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL									
CPS1.1		CUR	PM	PM	X	X	X	PM*	PM*	PM*	PM*	
CPS2			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS DIURNOS									
CPS2.1		CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	P
CPS2.2		CUR	PM	PM	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS2.3		CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS3			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS NOTURNOS									
CPS3.1		CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	
CPS3.2		CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	
CPS4			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO									
CPS4.1		CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	
CPS4.2		CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	
CPS4.3		CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	
CPS4.4		CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	
CPS4.5		CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	
CPS5			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO									
CPS5.1		IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS5.2		IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS6			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIGOSOS									
CPS6.1		IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS6.2		CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS6.3		CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS7			COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS									
CPS7.1		CUR	X	PU	X	X	X	X	X	X	X	
CPS7.2		IUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	P
CPS7.3		CUR	PU	PU	X	X	X	X	X	X	X	
CPS7.4		CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	
IND			INDÚSTRIA									
IND.1		CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	P
IND.2		IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

VALÉRIO ANTONIO GALANTE

O URBANO"

NO			
	ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 2	ZONA DE EXPANSÃO ESPECIAL	AVENIDA PERIMETRAL
O URBANA			
1	ZEI2	ZEE	AP
00	2000,00	960,00	600,00
0	40,00	20,00	15,00
0	60,00	40,00	55,00	
	1,80	0,80	4,40
0	10,00	–	50,00
	6,00	5,00	5,00
	6,00	–	5,00
	2,00	10,00	0,00*
	3,00	–	0,00*
	2,00	3,00	0,00*
	3,00	–	0,00*
0	20,00	30,00	5,00
	IUR	CUR	CUR
O URBANA			
1	ZEI2	ZEE	AP
	X	X	PM
	X	X	PM
	PM	X	PM
	PM	X	PM
	X	X	PM
	X	X	PM
	X	X	PM
	X	X	PM
	X	X	PM
	X	X	PM
	X	X	PM
	PM	X	PM
	PM	X	PM
	PM	X	PM
	PM	X	PM
	PM		PM
	X	X	PM
	PM	X	PM
	X	X	PM
	X	X	PM
	PM	X	PM
	PM	X	X

LEGENDA

- ZM1 - ZONA MISTA 1
- ZM2 - ZONA MISTA 2
- ZRRP - ZONA RESIDENCIAL - RESTRIÇÕES PRÓPRIAS
- ZER1 - ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 1
- ZER2 - ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 2
- ZER3 - ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 3
- ZER4 - ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 4
- ZEE - ZONA DE EXPANSÃO ESPECIAL
- ZI - ZONA INDUSTRIAL
- ZEI1 - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 1
- ZEI2 - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 2
- ZPA - ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- ZEIA - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL
- ZEIH - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE HISTÓRICO
- ZEIP - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE PÚBLICO
- PERÍMETRO URBANO
- PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA
- DIVISA ENTRE BAIRROS
- VIAS EXISTENTES
- VIAS PROJETADAS NO PLANO DE EXPANSÃO URBANA

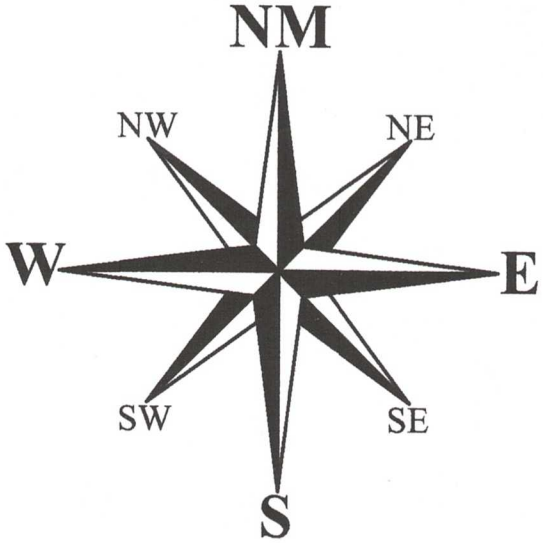
VA


RIO PARDO
2.325,19 m
ZPA
16
ZPA
ZEE
ZPA
Sítio Lagoa dos Peixes
Espólio de João Flávio de Moraes
Cecília do Bem Moraes
Matrícula 15.151
ZEI1
Estância Vale do Sol
Matrícula 18.949
Sítio do Alto - Gleba A
José Márcio Caressato e outros
Matrícula 776
Reserva Legal
Estrada Vicinal Mário Tibúrcio
Sítio Santa Adelina
Matrícula 30.720
Antiga Estrada de Rodagem entre Serrana e Ribeirão Preto
ZPA
ZPA
ZPA
(ramal não operacional)
ZEIH
04
03
RFFSA - Extinta Rede Ferroviária Federal S/A
SERRANA PAPEL
E CELULOSE
ZEI1
ZI
DISTRITO
INDUSTRIAL
ZP
ZPA
02
ZEIS1

RIO PARDO



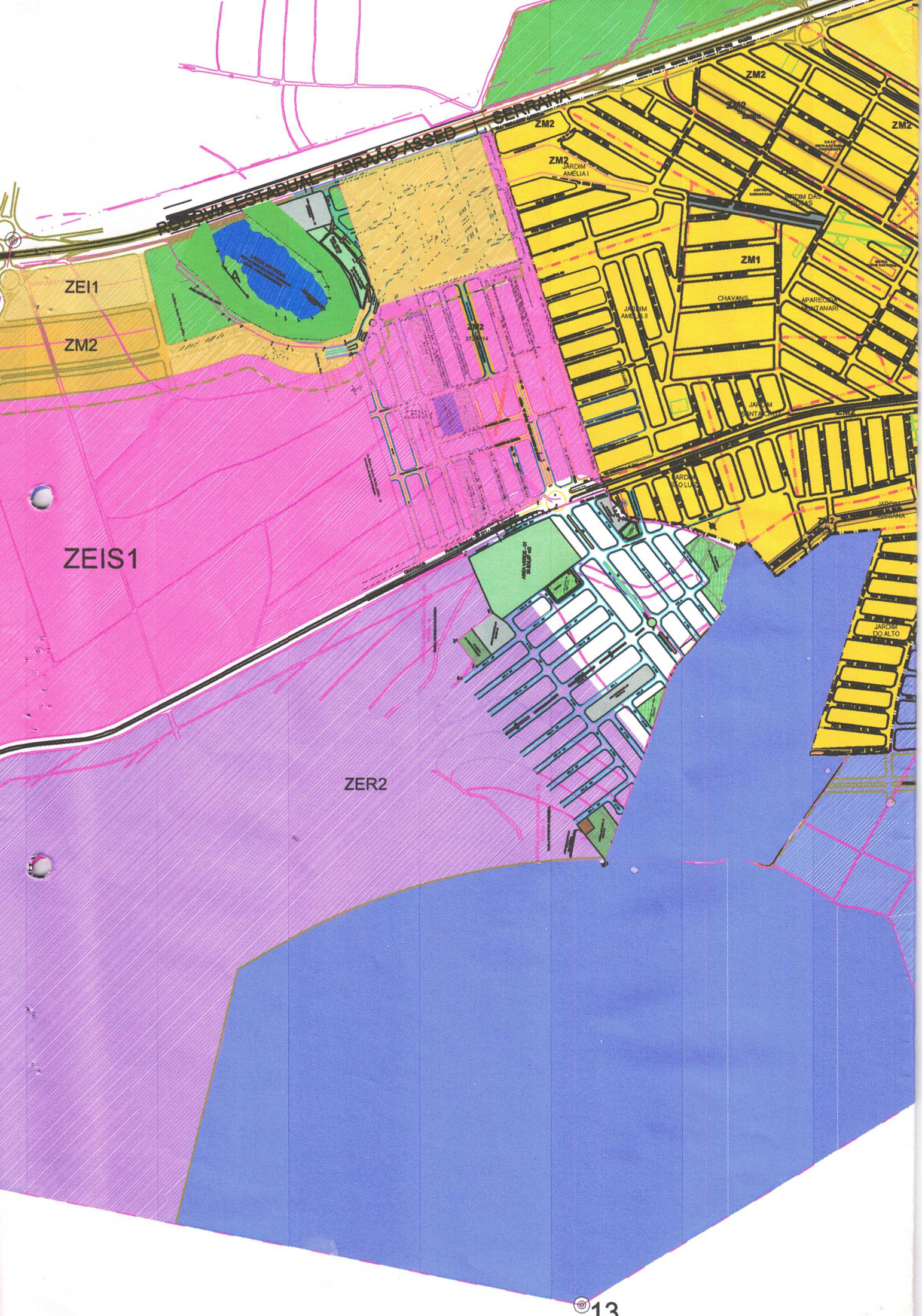


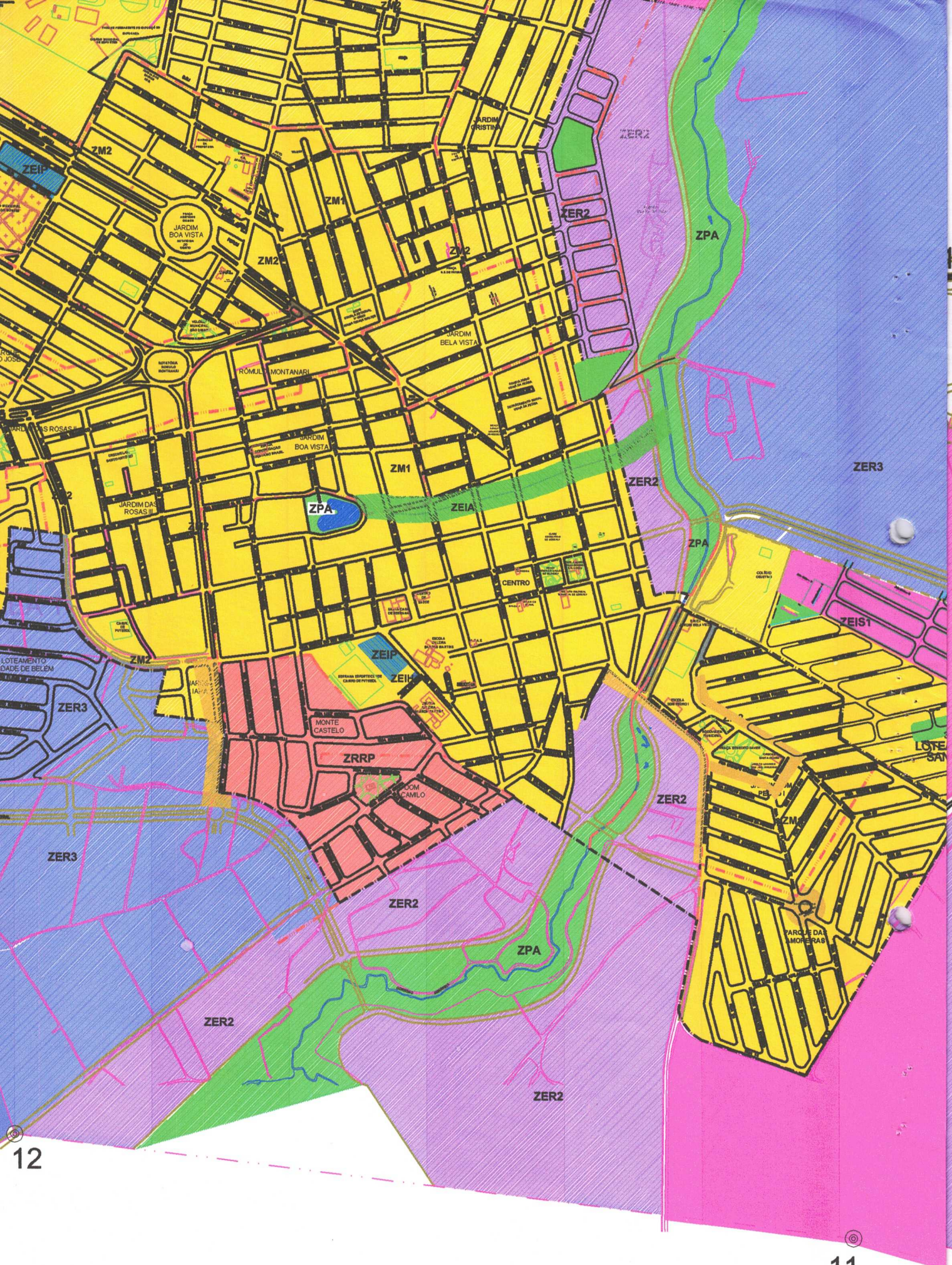


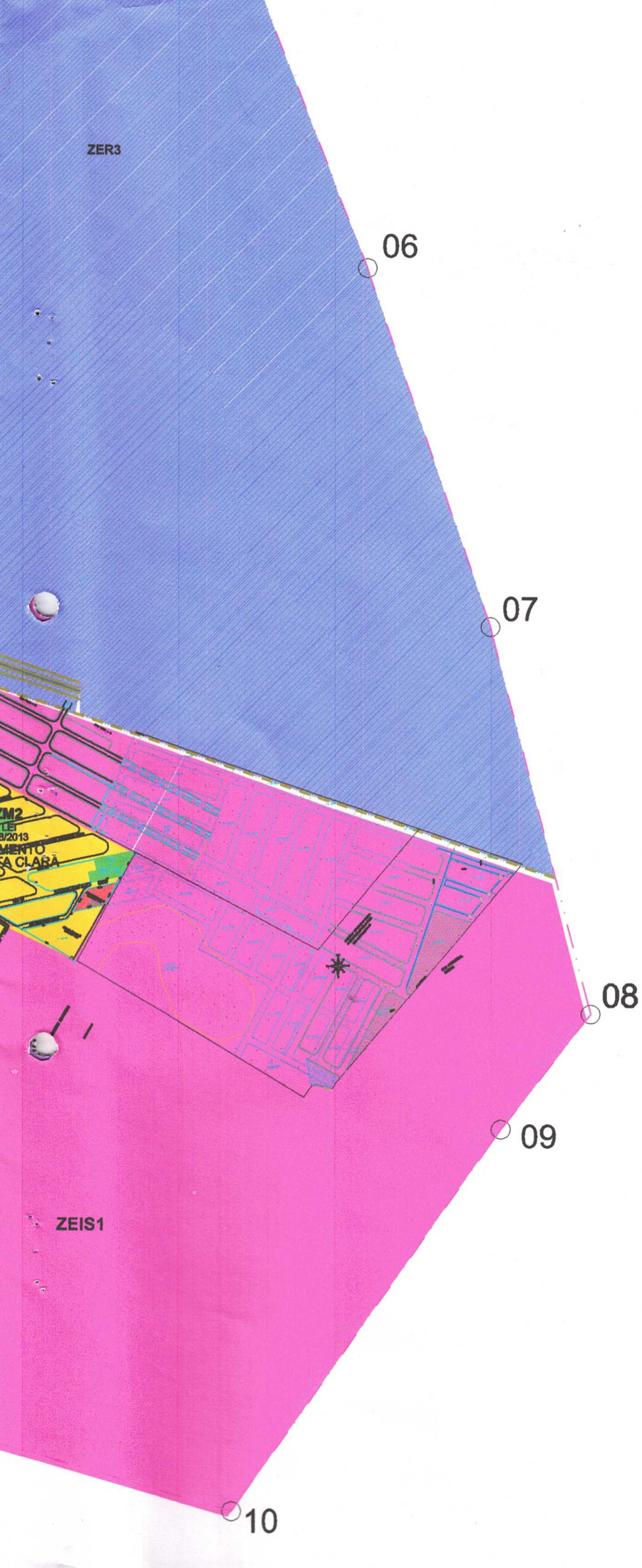
ESCALA 1:5.000

PERÍMETRO DESTACADO




RODOVIA GOVERNADOR ABRAÃO ASSED - SERRANA
ZEI1
ZM2
ZEIS1
ZER2
ZM1
CHAVANS
JARDIM DO ALTO


ZM2
ZEIP
JARDIM BOA VISTA
ZM1
ZER2
ZPA
JARDIM CRISTINA
JARDIM BELA VISTA
RÓMULO MONTANARI
ZEIA
ZER3
CENTRO
ZEIS1
LOTEAMENTO CIDADE DE BELÉM
MONTE CASTELO
ZRRP
PARQUE DAS MORREIRAS
12
11
ZM1
LEI
372/2014


ZER3
06
07
08
09
10
ZEIS1

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

Serrana, 20 de agosto de 2018.

OFÍCIO N.º 198/2018

CÓPIA

Ao
Ilmo. Valério Galante
Prefeito Municipal de Serrana

Com nossos atenciosos cumprimentos, em atenção ao disposto na reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, realizada no dia 20 de agosto de 2018, os membros desta Comissão vêm, por intermédio deste, solicitar a V. Exa., quanto ao **Projeto de Lei Complementar n.º 10/2018,** que seja informada a localização no mapa da cidade das zonas do Município (ZM1, ZM2, ZER1, ZER2, ZER3, ZER4, AP), nas quais serão permitidas as instalações destinadas à transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionados aos serviços de telecomunicação, objeto do projeto em questão.

Colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

São os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM
Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

AIRTON JOSÉ BIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003994/2018

Número do processo: 0003994/2018 **Número único: 429.51J.3SB-72**

Solicitação: 267 - OFÍCIO Número do protocolo: 110194

Número do documento:

Requerente: 90045 - SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CPF/CNPJ do requerente: 49.230.600/0001-35

Beneficiário: CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida DEOLINDA ROSA Nº 1048 - 14150-000

Complemento: Bairro: JARDIM DAS ROSAS III

Loteamento: Condomínio: Município: Serrana - SP

Telefone: (16) 3987-1320 Celular: Fax:

E-mail: Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Localização atual: 700.102.060 - EXPEDIENTE

Org. de destino:

Protocolado por: Rafael Chiriola Atualmente com: Rafael Chiriola

Situação: Não analisado Em trâmite: Não Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 24/08/2018 14:17 Previsto para: 08/09/2018 14:17 Concluído em:

Súmula: ENTRADA DE OFÍCIO 198/2018

Observação:

Rafael Chiriola
(Protocolado por)

SERRANA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
(Requerente)

Hora: 14:17:23

SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

AUTOGRAFO Nº 51/2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2018 – EXECUTIVO

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 174/2006, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo 1. Quadro 1. Padrões de Incomodidades Admissíveis, de que trata o artigo 42 da Lei Complementar nº 174/2006, passa a vigorar com a redação fixada no Anexo Único que integra a presente Le.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.
03 de Outubro de 2018.

VER.DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário

VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS
2º Secretário

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS					MEDIDAS MITIGADOR
I.Comercio e Prestação de Serviços (CPS)	CPS1	Comércio e Prestação de Serviços de âmbito local	CPS1.1 (CUR)	Padaria, casa de carnes, mercearia, farmácia, peixaria sem manipulação, casa de frangos, doceria, sorveteria, armazem, comércio de verduras e hortifrutigranjeiros, livrarias, armarinhos, banca de jornais e revistas, salão de beleza, lavanderia e tinturaria, lojas de tecidos, lan house, serviços de autônomos e profissionais liberais (sem utilização de equipamentos que produzam radiação ou contaminação), reparos de artigos de uso pessoal e doméstico, posto policial, posto telefônico, posto de correio, creches, associações de moradores, parques infantis, escola de ensino infantil e atividades similares; Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por equipamentos de emissão de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações;	1, 5, 6, 7, 12, 14, 15, 17
	CPS2	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos diurnos, que utilizem máquinas ou utensílios ruidosos e/ou emitam	CPS2.1 (CUR)	Acessórios com serviço de instalação, lojas de aparelho de som , cd, fliperamas, videogames e atividade similares;	1, 4, 5, 14, 17
			CPS2.2 (CUR)	Oficinas de reparos de veículos, concessionárias de veículos novos e usados, lava-rápido, borracharia, gráficas montagem de painéis elétricos e eletrônicos e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 19
			CPS2.3 (CUR)	Funilaria e pintura, galvanização, soldagem, vulcanização, serraria, marcenaria, serralheria, serviço de jato de areia, oficina de usinagem, torno e freza e atividades similares;	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 19
	CPS3	Comércio e Prestação de Serviços geradores de ruídos noturnos;	CPS3.1 (CUR)	Estabelecimentos de recreação, academias de esportes e lazer, templos religiosos, locais de reunião de clubes de serviços, salões de festas ou bailes, bares, lanchonetes, restaurantes, choperias, churrascarias, pizzarias, hospedagem de animais e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 15, 17
			CPS3.2 (CUR)	Estabelecimento de jogos de azar, boites e congêneres, moto táxi, canil e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 17
	CPS4	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego intenso;	CPS4.1 (CUR)	Estabelecimento varejista com área construída menor ou igual a 1000 m², tais como lojas de departamentos e supermercados e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18, 19
			CPS4.2 (CUR)	Estabelecimento de concentração de pessoas com área construída superior a 1000 m², tais como salas de espetáculos, shopping centers, auditórios, teatros, estabelecimento de hospedagem, cinemas e atividades similares;	1, 4, 5, 6, 7, 11 ,14, 15, 17, 18
			CPS4.3 (CUR)	Educação, Saúde e filantropia tais como faculdades, cursos pre-vestibulares e de instrução complementar, ensino profissionalizante, universidade, hospital, pronto socorro, maternidade, clubes desportivos e quadras de esportes;	1, 4, 5, 6, 7, 11, 14, 15, 17, 18
			CPS4.4 (CUR)	Agências bancárias, lotéricas, imobiliárias, estacionamentos de veículos, velório e atividades similares;	1, 6, 7, 11, 14, 17, 18
			CPS4.5 (CUR)	Terminais de transporte coletivo, estações de transbordo urbano, interurbano e estações ferroviárias e rodoviárias;	1, 6, 7, 14, 17, 18
	CPS5	Comércio e Prestação de Serviços geradores de tráfego pesado;	CPS5.1 (IUR)	Entrepostos, silos, armazens de estocagem de matérias primas, estabelecimentos atacadistas como insumos agrícolas e de construção civil, distribuidora de bebidas, veículos danificados e atividades similares;	1, 6, 7, 12 ,13 ,14, 15, 17, 18, 19, 20
			CPS5.2 (IUR)	Terminal de transporte de cargas, estabelecimentos de comércio e aluguel de veículos, de operação de frota de veículos de carga, de transporte coletivo ou não, de máquinas equipamentos de grande porte, como tratores, caminhões e guindastes;	1, 6, 7, 9, 11, 13, 14, 17, 18, 20

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS					MEDIDAS MITIGADOR
	CPS6	Comércio e Prestação de Serviços perigosos;	CPS6.1 (IUR)	Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos;	1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19, 20
			CPS6.2 (CUR)	Postos de combustíveis para abastecimento de veículos;	1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17
			CPS6.3 (CUR)	Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas;	1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20
	CPS7	Comércio e Prestação de Serviços especiais;	CPS7.1 (CUR)	Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais;	1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.2 (IUR)	Oficinas de desmontes de veículos e quipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17,
			CPS7.3 (CUR)	De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e expsições;	1, 4, 6, 7, 13, 14, 17
			CPS7.4 (CUR)	Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais;	1, 5, 6, 7
II.Indústria	IND1 (CUR)	Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
	IND2 (IUR)	Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que exptraplolem as divisas de sua prorpiedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20

LEGENDA
CUR- Compatível com o Uso Residencial
IUR- Incompatível com o uso Residencial
IND- Industria

Anexo 1. Quadro 1. PADRÕES DE INCOMODIDADES ADMISSÍVEIS

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS					MEDIDAS MITIGADOR
	CPS6	Comércio e Prestação de Serviços perigosos;	CPS6.1 (IUR)	Materiais tóxicos, inflamáveis, fogos de artifício, explosivos, centro de pressurização de gás natural, gás liquefeito sob pressão nas classes 4, 5, 6 e 7 ou outros materiais perigosos;	1, 2, 6, 7, 13, 14, 16, 17, 19, 20
			CPS6.2 (CUR)	Gás liquefeito sob pressão nas classes 1, 2 e 3, postos de combustíveis para abastecimento de veículos;	1, 2, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 17
			CPS6.3 (CUR)	Laboratórios radiológicos, de análise clínicas, físicas e químicas;	1, 2, 5, 6, 7, 13, 14, 17, 20
	CPS7	Comércio e Prestação de Serviços especiais;	CPS7.1 (CUR)	Sujeito a controle específico, como cemitério, crematório e incineradores, instalações para tratamento deposições de resíduos de qualquer natureza (sólidos, líquidos e gasosos), estações de tratamento de esgoto, estações elevatórias de esgoto, olarias, pedreiras a fogo, instalações destinadas a transmissão e recepção de sinais emitidos por quipamentos de emissção de radiação eletromagnética relacionadas aos serviços de telecomunicações, atividades agrárias como produção de hortifrutigranjeiros e criação de animais;	1, 2, 3, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.2 (IUR)	Oficinas de desmontes de veículos e quipamentos, bem como, depósitos de sucata, depósitos de ferro velho e materiais recicláveis;	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20
			CPS7.3 (CUR)	De caráter temporário ou transitório tais como circos, parques de diversão, feiras e expsições;	1, 4, 6, 7, 13, 14, 17
			CPS7.4 (CUR)	Orfanato, asilo, sanatório, conventos, casas de retiros espirituais;	1, 5, 6, 7
II.Indústria	IND1 (CUR)	Indústria destinada à produção de bens não geradora de incomodidade com área construída igual ou inferior a 1000 m² e/ou não queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial não emita material particulado e não produza gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais ou, que a quantidade possa ser desprezível, não emitam som, ondas eletromagnéticas ou vibração que atinjam as propriedades vizinhas, sem tráfego e que não produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20
	IND2 (IUR)	Indústria destinada à produção de bens geradora de incomodidade com área superior a 1000 m² e/ou que queimem combustíveis sólidos ou líquidos, em seu processo industrial emitam material particulado e produzam gases, vapores, odores, efluentes líquidos industriais, emitam som, ondas eletromagnéticas e vibração que exptraplolem as divisas de sua prorpiedade, com tráfego e que produzam ou estoquem resíduos sólidos perigosos;			1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20

LEGENDA
CUR- Compatível com o Uso Residencial
IUR- Incompatível com o uso Residencial
IND- Industria

Anexo 1. Quadro 3. IMPLANTAÇÃO DAS ATIVIDADES INCÔMODAS

ATIVIDADES E CLASSIFICAÇÃO		ZONA URBANA					ZONA DE EXPANSÃO URBANA							
		ZM1	ZM2	ZRRP	ZI	ZPA	ZER1	ZER2	ZER3	ZER4	ZEI1	ZEI2	ZEE	AP
CPS1		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL**												
CPS1.1	CUR	PM	PM	X	X	X	PM*	PM*	PM*	PM*	X	X	X	PM
CPS2		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS DIURNOS**												
CPS2.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS2.2	CUR	PM	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS2.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS3		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE RUÍDOS NOTURNOS**												
CPS3.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS3.2	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO INTENSO**												
CPS4.1	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.2	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.3	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS4.5	CUR	X	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS5		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERADORES DE TRÁFEGO PESADO**												
CPS5.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS5.2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERIGOSOS**												
CPS6.1	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.2	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS6.3	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7		**COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS**												
CPS7.1	CUR	X	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.2	IUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
CPS7.3	CUR	PU	PU	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
CPS7.4	CUR	PM	PM	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PM
IND		**INDÚSTRIA**												
IND1	CUR	X	PM	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	PM
IND2	IUR	X	X	X	PM	X	X	X	X	X	PM	PM	X	X

Obs: PM (*) Local determinado no projeto do Loteamento

LEGENDA

a) ATIVIDADE

CPS- Comércio e Prestação de Serviços

IND- Indústria

b) CLASSIFICAÇÃO DA INCOMODIDADE

CUR- Compatível com o Uso Residencial

IUR- Incompatível com o Uso Residencial

c) NÍVEIS DE PERMISSÃO

PM- Permitido com observância das Medidas Mitigadoras

PU- Permitido após análise Urbanística e observância das Medidas Mitigadoras

X- Não Permitida

d) ESPECIFICAÇÃO DAS ZONAS

ZM1- Zona Mista 1

ZM1- Zona Mista 2

ZRRP- Zona Residencial com Restrições Próprias

ZI- Zona Industrial

ZPA- Zona de Preservação Ambiental

ZER1- Zona de Expansão Residencial 1

ZER2- Zona de Expansão Residencial 2

ZER3- Zona de Expansão Residencial 3

ZER4- Zona de Expansão Residencial 4

ZEI1- Zona de Expansão Industrial 1

ZEI2- Zona de Expansão Industrial 2

ZEE- Zona de Expansão Especial

AP- Avenida Perimetral

ANEXO 2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS DE USO	PARÂMETROS URBANÍSTICOS													
	DIMENSÕES DO LOTE (MÍNIMO)		TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	GABARITO (Altura) (m)	RECUOS						TAXA DE PERMEABILIDADE (%)	NÍVEIS DE INCOMODIDADE
						FRENTE		FUNDOS		LATERAIS			
	ÁREA (m²)	TESTADA (m)				até 2 pav. (m)	acima (m)	até 2 pav. (m)	acima (m)	até 2 pav. (m)	acima (m)		
ZONA MISTA 1 (ZM1) (Predominância Residencial)	250,00**	10,00**	80,00	4,00	18,00	0,00*	3,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	5,00	**CUR**
ZONA MISTA 2 (ZM2) (Predominância Comercial)	250,00**	10,00**	80,00	4,00	18,00	0,00*	3,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	5,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO ESPECIAL (ZEE)	1.000,00	20,00	40,00	0,80	7,00	5,00	_	10,00	_	3,00	_	30,00	**CUR**
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA)	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	100,00	_
ZONA RESIDENCIAL COM RESTRIÇÕES PRÓPRIAS (ZRRP)	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	_	10,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 1 (ZER 1)	160,00	8,00	80,00	4,00	18,00	0,00	3,00	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	5,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 2 (ZER 2)	200,00	10,00	70,00	5,60	_	0,00	3,00	0,00*	0,00*	0,00*	0,00*	5,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 3 (ZER 3)	250,00	10,00	60,00	4,80	_	3,00	3,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	10,00	**CUR**
ZONA DE EXPANSÃO RESIDENCIAL 4 (ZER 4)	360,00	12,00	55,00	4,40	_	4,00	4,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	15,00	**CUR**
ZONA INDUSTRIAL (ZI)	1.000,00	20,00	60,00	1,80	10,00	5,00	5,00	0,00*	2,00*	0,00*	2,00*	15,00	**IUR**
ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 1 (ZEI 1)	1.000,00	20,00	60,00	1,80	10,00	5,00	5,00	2,00	3,00	2,00	3,00	20,00	**IUR**
ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL 2 (ZEI 2)	2.000,00	40,00	60,00	1,80	10,00	6,00	6,00	2,00	3,00	2,00	3,00	20,00	**IUR**

Obs: (*) Quando os recuos de fundos e laterais dos Parâmetros Urbanísticos são iguais a zero até dois pavimentos, ou iguais a dois acima de dois pavimentos, as construções têm que respeitar, quanto a estes recuos, o Código de Edificações.

(**) Todos os terrenos que tenham áreas menores que 250,00 m² e testadas menores que 10,00 m situados nas Zonas Mistas 1 e 2 terão um ano, a partir da aprovação desta lei, para a sua regularização.

LEGENDA
CUR- Compatível com Uso Residencial
IUR- Incompatível com Uso Residencial